

**ENCONTRO DO COLETIVO JURÍDICO DA CONDSEF  
BRASÍLIA, AGOSTO/2016**

# RELATÓRIO

**Dia 25 de agosto (quinta-feira)**

**9h45min às 10h15min**

**ABERTURA DOS TRABALHOS. MANIFESTAÇÕES DA DIRETORIA E DA ASSESSORIA JURÍDICA NACIONAL DA CONDSEF. APRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES.**

**10h15min às 11h15min**

**REAJUSTE DE 14,23%: ATUALIZAÇÕES SOBRE O TEMA.**

**Expositores:** Luciana Rambo (AJN)

**Encaminhamentos:**

- Fica a recomendação de que não sejam propostas novas demandas sobre o tema, diante do entendimento desfavorável. Havendo decisões transitadas em julgado reconhecendo o direito, recomenda-se aguardar o prazo da rescisória para promover a execução.
- A AJN acompanhará o incidente de inconstitucionalidade que está em tramitação perante o TRF1 (processo n. 0004423-13.2007.4.4100/MG), avaliando eventuais medidas cabíveis.
- A AJN fará estudo sobre a viabilidade processual de levar essa questão ao STF de outra forma (inclusive com o auxílio de algum constitucionalista de renome e ingerências junto aos Ministros) na tentativa de obter um pronunciamento definitivo favorável, uma vez que seja deliberada no Fórum das Entidades a conveniência de manutenção da discussão.

**11h15min às 11h45min**

**REAJUSTE DE 15,8% - CARACTERIZAÇÃO COMO REVISÃO GERAL E INCIDÊNCIA NAS VPNI.**

**Expositores:** Renata Venturini (AJN)

**Encaminhamentos:**

- A AJN acompanhará a publicação da decisão da TNU sobre o tema, para divulgação. Diante de tal decisão, não se mostra recomendável a propositura de ações perante o JEF.
- Na discussão judicial sobre o assunto, recomenda-se que a tese jurídica, principalmente junto aos Tribunais (através de memoriais e sustentação oral)

wagner.adv.br

Rua Alberto Pasqualini, 70, 13º andar | Santa Maria/RS | CEP: 97015-010 | Fone: (55) 3026-3206 |

wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa . Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho . Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória

destaque a não incidência, ao caso, das Súmulas Vinculantes n. 10 e 37 do STF.

- A AJN divulgará as decisões favoráveis localizadas sobre a matéria.
- Marcello Guerra (SINTSEF/CE) disponibilizará decisão favorável do TRF da 2ª Região.

**11h45min às 13h**

**ACORDOS DE GREVE DE 2015: FORMA DE INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO PARA OS APOSENTADOS.**

**Expositores:** Marcello Guerra (SINTSEF/CE)

**Encaminhamentos:**

- A AJN disponibilizará decisão da TNU sobre incorporação da GACEN para os inativos, que pode embasar ações judiciais para a extensão da integralidade da gratificação aos aposentados, mesmo para os cargos não abrangidos pela Lei 13.324/2016. Venício Barbalho Neto (SINTSEF/RN) enviará decisões favoráveis do TRF5.
- As entidades devem divulgar o prazo final para a opção dos aposentados e pensionistas, que é 31/10/2018, com a orientação de que o termo seja entregue até o final deste ano (2016), porque dificilmente serão pagos retroativos.
- A AJN elaborará orientação geral sobre a opção (cartilha), prevendo vários cenários. Pede-se que todos enviem subsídios que tiverem sobre o tema.
- Recomenda-se a propositura de ação, pelos sindicatos, contra as previsões do termo de opção no sentido de renúncia a direitos reconhecidos judicialmente ou à propositura de novas ações, inclusive focando nas situações em que os anexos trazem previsões não constantes no texto da lei.
- Fica o registro de possibilidade de diligências junto à PGR a fim de que seja proposta ação para obter a declaração de inconstitucionalidade do termo de acordo no que tange à afronta à inafastabilidade da jurisdição.

**13h às 14h30min**

Almoço

**14h30min às 16h**

**NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DISCUSSÃO SOBRE OS PRINCIPAIS PROBLEMAS E DESAFIOS ENFRENTADOS**

- **Julgamentos em massa da Primeira Turma do TRF 1ª Região**
- **Luta pelo cumprimento dos artigos 10º, 489 e 927 do CPC**
- **Contagem do prazo nos Juizados Especiais - dias corridos ou úteis**
- **Outros**

**Expositores:** Tiago Staudt Wagner (SINDSEP/AP) e Roberto Miglio Sena (SINDSEP/MG)

**Encaminhamentos:**

- A AJN divulgará o material elaborado sobre o NCPD (orientações para atuação).

wagner.adv.br

Rua Alberto Pasqualini, 70, 13º andar | Santa Maria/RS | CEP: 97015-010 | Fone: (55) 3026-3206 |

wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa . Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho . Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória

- Roberto Miglio Sena (SINDSEP/MG) enviará material que possui sobre o assunto.
- Fica consignada a possibilidade, a ser avaliada, de eventuais descumprimentos do novo CPC ensejarem reclamação constitucional ao STF, por afronta à Súmula Vinculante n. 10, ou Pedido de Providências no CNJ.
- Fica a recomendação de que o grupo de emails sirva como foro permanente para a troca de informações e discussão das situações relativas ao NCPD.
- Recomenda-se especial atenção ao despacho saneador, que é fundamental para a correta compreensão/decisão do feito, inclusive com a oposição de embargos de declaração se o mesmo for genérico, para que sejam fixados os pontos controvertidos.
- Nas ações de dano moral, orienta-se para que se atente ao valor pedido, que será o valor da causa, pois poderá implicar significativa sucumbência em caso de ser atendido apenas parcialmente.
- Recomenda-se que, em cada local, seja investigado se os Tribunais estão adaptando seus Regimentos Internos ao novo CPC, em especial no que tange ao processamento do IRDR.
- Fica consignada a existência da Resolução 234 do CNJ, segundo a qual todas as intimações terão que ser objeto de publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) – atualmente, as decisões estão sendo publicadas nos Diários de Justiça locais, pois aquele não foi criado.
- No âmbito dos Juizados Especiais do Distrito Federal (TJDFT), registra-se a existência da Súmula n. 04, segundo a qual *nos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15)*.
- A AJN avaliará a possibilidade de atuação da CONDSEF como *amicus curiae* na ADI 5017.

**16h às 16h45min**

**RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 870.947 E 579.431, SOBRE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.**

**Expositores:** Luciana Cotta (SINDISERF/RS)

**Encaminhamentos:**

- Sugere-se que a CONDSEF apresente a questão relativa ao RE 870.947/SE no Fórum das Entidades, para que ocorra o acompanhamento deste processo.
- A AJN verificará o prazo de vista no STF, a fim de que seja avaliada a conveniência de adotar eventuais medidas para agilizar o julgamento até em outros processos.
- Registra-se que o TRF da 5ª Região tem afastado a aplicação da TR com base em recurso especial repetitivo julgado sobre a matéria.
- Recomenda-se, sempre que possível, pedir a expedição do precatório ou RPV do valor incontroverso enquanto pendente a discussão do índice de correção monetária.

**16h45min às 17h15min**

wagner.adv.br

Rua Alberto Pasqualini, 70, 13º andar | Santa Maria/RS | CEP: 97015-010 | Fone: (55) 3026-3206 |

wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa . Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho . Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória

Café

**17h15min às 18h15min**

**PRÁTICA DE ATOS ANTISSINDICAIS.**

**Expositores:** Ulisses Resende (SINDSEP/DF)

**Encaminhamentos:**

- Recomenda-se que a CONDSEF leve ao Fórum das Entidades a questão da avaliação da possibilidade de fazer denúncia à ONU e OEA em razão da criminalização de movimentos sociais, inclusive atuando em conjunto com outras entidades de âmbito nacional.
- Avalia-se que, dada a conjuntura política, não é momento para as entidades buscarem a regulamentação do direito de greve, o que se recomenda.

**17h às 18h**

**CRIAÇÃO DE SINDICATOS ESPECÍFICOS E POSTURA DO MTE – EXIGÊNCIA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DAS ENTIDADES.**

**Expositores:** Valmir Vieira de Andrade (AJN)

**Encaminhamentos:**

- Sem encaminhamentos.

**Dia 26 de agosto (sexta-feira)**

**9h30min às 11h30min**

**APOSENTADORIA ESPECIAL: ATUALIZAÇÃO DA QUESTÃO. CUMPRIMENTO DO MI 880 – PROBLEMAS ENFRENTADOS.**

**Expositores:** Luciana Rambo (AJN)

**ASSUNTOS GERAIS**

**a) Servidores que foram aposentados utilizando o tempo insalubre e tiveram que retornar à atividade – reflexos em relação às futuras avaliações de desempenho – recolhimento do PSSS no período de afastamento.**

**Expositores:** Luciana Rambo (AJN)

**Encaminhamentos:**

- Luciana Rambo (AJN) disponibilizará o material elaborado sobre o tema (slides).
- Recomenda-se a judicialização da questão apenas em casos específicos, diante da instabilidade sobre a matéria. Sugere-se a atuação (inclusive da AJN) qualificada junto ao STF em mandados de injunção, em especial o que já tem voto favorável do Min. Barroso.
- Reitera-se a importância da troca de experiências entre as assessorias dos servidores dos ex-territórios em razão das peculiaridades (desvio de função, etc.).

wagner.adv.br

Rua Alberto Pasqualini, 70, 13º andar | Santa Maria/RS | CEP: 97015-010 | Fone: (55) 3026-3206 |

wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa . Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho . Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória

- Gilberto Jorge Gomes (CONDSEF) disponibilizará o Memorando n. 04, da FUNASA, que trata do período de tempo especial, reconhecendo a atividade especial por cargos.
- A AJN disponibilizará material sobre a questão da falta de elaboração de laudo pela Administração Pública, no sentido de que não pode impedir o pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade aos servidores.
- A AJN disponibilizará novamente a inicial da ação ordinária relativa à conversão do tempo especial em comum, bem como o estudo relativo à nova lei do mandado de injunção.
- Dada a sugestão de que, para o próximo encontro jurídico, sejam discutidas as orientações e decisões do TCU sobre matérias relativas aos servidores públicos.
- Fica registrado que o portal SIAPE permite a simulação da situação do servidor a partir da aposentadoria, permitindo uma opção mais embasada.
- Moisés Araújo da Silva (SINTSEF/BA) disponibilizará projeção financeira sobre a questão das aposentadorias pela média e com paridade.
- A AJN disponibilizará nota técnica sobre a ON 15/2013, relativa à contagem do tempo especial prestado antes do RJU.
- Recomenda-se que a CONDSEF disponibilize em seu site a cartilha sobre previdência e pensão elaborada pela AJN, orientando as entidades que reproduzam para os associados.
- A orientação geral é de que a opção pela modalidade de aposentadoria cabe ao servidor e que é definitiva. Isso porque, embora existam precedentes isolados em relação à possibilidade de mudança do fundamento de aposentadoria (a serem disponibilizados pela AJN), trata-se de situações específicas e nas quais não havia previsão em lei no sentido de que a opção pela vantagem seria irretratável, devendo tais precedentes ser utilizados apenas para tentar reverter situações de prejuízo superveniente ao servidor.

**11h30min às 12h15min**

**DECADÊNCIA EM RELAÇÃO AOS CORTES DE VANTAGENS - JURISPRUDÊNCIA.**

**Expositores:** Roberto Miglio Sena (SINDSEP/MG)

**Encaminhamentos:**

- O expositor socializará o material que possui sobre o tema.
- Fica a observação de que o STJ está aproximando os institutos da prescrição e decadência, aplicando a segunda da mesma forma que a primeira para parcelas periódicas. Recomenda-se, assim, atenção nas discussões perante o Tribunal, para que seja feita a diferenciação.
- Atentar para a possibilidade de invocação do princípio da razoável duração do processo para combater a demora do TCU na análise dos processos.
- Fica o registro da possibilidade de utilizar em favor dos servidores, quando conveniente, o argumento sobre a aposentadoria ser ato complexo, para que o início da contagem do prazo decadencial para revisão do benefício no interesse dos mesmos apenas se inicie após a homologação pelo TCU.

wagner.adv.br

Rua Alberto Pasqualini, 70, 13º andar | Santa Maria/RS | CEP: 97015-010 | Fone: (55) 3026-3206 |

wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa . Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho . Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória

**12h15min às 13h30min**

**ATUALIZAÇÕES SOBRE A QUESTÃO DOS INTOXICADOS DA FUNASA. AÇÕES DE DANO SEM LAUDO, BASEADAS SOMENTE NA EXPOSIÇÃO AO DDT.**

**Expositores:** Tiago Staudt Wagner (SINDSEP/AP) e Marco Apolo Santana Leão (SINTSEP/PA)

**Encaminhamentos:**

- Recomenda-se que a CONDSEF acompanhe a PEC 17/2014, que assegura indenização e tratamento aos intoxicados, inclusive para o fim de que sejam realizadas audiências públicas sobre o tema com a presença de especialistas médicos (Dra. Heloísa Pacheco - RJ, Dr. Vanderlei Pignatti - MT, Dr. Jacob - RO).
- Recomenda-se que, com o advento do novo CPC, sejam avaliados os pedidos de indenização, a fim de minimizar a sucumbência. A inicial anteriormente elaborada deve ser adaptada ao novo CPC e disponibilizada novamente, sendo que a assessoria do SINTSEP/PA dispõe-se a contribuir para a atualização.
- Sugere-se que a CONDSEF promova estudo sobre a intoxicação de servidores com outros produtos além do DDT.
- Recomenda-se que, no momento da perícia, sejam feitos quesitos no sentido da possibilidade de excluir que os sintomas tenham sido causados pelo DDT, dada a dificuldade de associação direta dos mesmos com o produto.
- Sugere-se o ingresso de ACP nos estados pedindo que a FUNASA seja obrigada a fazer exames nos servidores, a partir da demonstração de que há muitos servidores intoxicados e dos danos daí advindos.
- Sugere-se a criação de grupo de trabalho das assessorias que trabalham com intoxicados a fim de fazer o intercâmbio de experiências sobre o tema.
- Fica a sugestão de estudo de situações de intoxicação no direito comparado e da possibilidade de pedir indenização contra o fabricante do DDT.

**13h30min às 14h45min**

Almoço

**14h45min às 16h**

**AUMENTOS ABUSIVOS NOS PLANOS DE SAÚDE (GEAP E OUTROS).**

**Expositores:** Luciana Cotta (SINDISERF/RS) e Renata Venturini (AJN)

**Encaminhamentos:**

- A AJN acompanhará o julgamento da ADI 5086 e a representação da Golden Cross que tramita no TCU.
- Paulo Cesar Linhares (SINDSEP/MA) divulgará as decisões favoráveis que possui na Justiça Estadual.
- Fica o registro de que têm sido obtidas decisões favoráveis no TRF da 1ª Região, de modo que quem ainda não propôs ação poderia demandar na JFDF. Da mesma forma, quem tem coletiva nos estados poderia propor ações individuais no DF.
- A AJN disponibilizará a decisão do STJ proferida no Conflito de Competência n.

6

wagner.adv.br

Rua Alberto Pasqualini, 70, 13º andar | Santa Maria/RS | CEP: 97015-010 | Fone: (55) 3026-3206 |

wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa . Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho . Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória

147.012.

**16h às 17h**

**EBSERH – PROBLEMAS ENFRENTADOS.**

**Expositores:** Valmir Vieira de Andrade (AJN) e João Batista dos Anjos (SINDSEP/MT)

**17h às 17h15min**

Café

**17h15min às 18h**

**CONTINUAÇÃO: EBSERH – PROBLEMAS ENFRENTADOS.**

**Expositores:** Valmir Vieira de Andrade (AJN) e João Batista dos Anjos (SINDSEP/MT)

**Encaminhamentos:**

- Valmir Vieira de Andrade (AJN) disponibilizará decisões acerca da inexistência de limitação de jornada (60 horas) na acumulação de cargos.
- Rodrigo Araújo Machado (SINDSEP/PE) e João Batista dos Anjos (SINDSEP/MT) enviarão precedentes favoráveis obtidos sobre o tema.
- Recomenda que os demais que também tiverem decisões promovam o compartilhamento no grupo de emails.

**18h às 18h45min**

**CRIAÇÃO DE SINDICATOS ESPECÍFICOS E POSTURA DO MTE – EXIGÊNCIA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DAS ENTIDADES.**

**Expositores:** Valmir Vieira de Andrade (AJN) e Daniele Costa de Souza (CONDSEF)

**Encaminhamentos:**

- Recomenda-se que as entidades compareçam nas assembleias de criação dos novos sindicatos e façam campanhas para impedir a deliberação pela fundação, dadas as dificuldades para impugnação perante o Ministério do Trabalho. Caso seja criado o novo sindicato, deve haver impugnação junto ao MTE; uma vez superada esta, cabe a manifestação perante o mesmo Ministério no sentido da desnecessidade de modificar seus estatutos.
- Fica o registro de que as notificações enviadas às entidades pelo MTE relativas ao tema podem ser enviadas à Dra. Daniele Costa de Souza (CONDSEF), que contribuirá na elaboração e protocolo das impugnações e recursos.
- Recomenda-se que a CONDSEF diligencie no sentido de que a assessoria que faz o acompanhamento das publicações perante o MTE informe não apenas a ela, mas também aos sindicatos locais, os pedidos de registro de novos sindicatos.
- A AJN fará estudo sobre a medida cabível para fins de revogação da Portaria 326 do MTE, sugerindo-se que a CONDSEF promova também seminário sobre a organização sindical.

**18h45min às 19h30min**

wagner.adv.br

Rua Alberto Pasqualini, 70, 13º andar | Santa Maria/RS | CEP: 97015-010 | Fone: (55) 3026-3206 |

wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa . Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho . Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória

## **FRAUDE COM CRÉDITOS CONSIGNADOS.**

**Expositores:** Cesar Lignelli (SINDSEF/SP)

### **Encaminhamentos:**

- A CONDSEF encaminhará denúncia ao Ministério Público Federal, pugnando pela reparação dos danos sofridos pelos servidores.
- Sugere-se que as entidades de base proponham ações judiciais para a indenização do dano (material e moral) com base na responsabilidade civil do Estado, podendo pedir a suspensão do processo até o julgamento definitivo da ação penal com base no art. 64 e § único do CPP. Pode-se analisar pedido de medida cautelar a fim de pedir bloqueio de bens, bem como tutela de urgência para cessar os descontos majorados que ainda estão ocorrendo. Sugere-se que se analise a possibilidade de incluir no polo passivo também os agentes públicos, desde que tal medida não afaste a responsabilidade objetiva.
- O expositor socializará o material que possui.

### **Dia 27 de agosto (sábado)**

#### **9h30min às 10h**

#### **APOSENTADORIAS: ATO ADMINISTRATIVO COMPOSTO E NÃO COMPLEXO. PARECER DO MPF NO RE 636.553/RS.**

**Expositores:** Renata Venturini (AJN)

### **Encaminhamentos:**

- A AJN disponibilizará o parecer e a decisão do STJ, bem como acompanhará o julgamento do RE.

#### **10h às 11h**

#### **ASSÉDIO MORAL.**

**Expositores:** Tiago Staudt Wagner (SINDSEP/AP) e Venício Barbalho Neto (SINTSEF/RN)

### **Encaminhamentos:**

- Frisa-se a importância de promover a ampla divulgação do tema a fim de desestimular o assédio (socialização de cartilhas, reuniões setoriais periódicas, etc.), bem como atuar para reprimi-lo nos casos específicos.
- Sugere-se incluir no polo passivo da ação indenizatória não apenas o ente público, mas também o assediador, como forma de repercussão direta da medida sobre o mesmo.
- Recomenda-se que a CONDSEF acompanhe o andamento do PL em tramitação sobre a matéria.
- Felipe Pestana (SINDSEP/RO) encaminhará acórdão do TST sobre o tema.
- Auxiliadora Bicharra (SINDSEP/AM) enviará sentença procedente no sentido de condenar, solidariamente, a União e o assediador ao pagamento da indenização.



- Fica o registro da possibilidade de invocar o art. 116, inciso IV da Lei 8.112/90 (desobediência legítima) quando o assediador exige do servidor o atendimento a determinações manifestamente ilegais.

**11h às 12h**

**NOVAS AÇÕES SURGIDAS NO PERÍODO.**

e

**SITUAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVENDO A INCORPORAÇÃO DE QUINTOS ATÉ 2001, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF.**

**Expositores:** Luciana Rambo (AJN)

**Encaminhamentos:**

- Auxiliadora Bicharra (SINDSEP/AM) enviará decisão sobre rol das doenças legais para fins de aposentadoria por invalidez com proventos integrais.
- A AJN disponibilizará material sobre incidência separada do teto remuneratório em caso de acúmulo de cargos, isenção do IRPF para ativos portadores de doenças graves e inclusão compulsória no regime de previdência complementar de servidores que ingressaram no serviço público antes da implantação do mesmo.
- Recomenda-se atenção às situações de pensões que se enquadrem no entendimento proferido pelo STF (RE 656.860, no qual se reconheceu o direito à paridade para as pensões sempre que o instituidor tenha cumprido os requisitos da EC 47/05), as quais fazem jus à paridade. Observar a questão das gratificações de desempenho, pois algumas vezes é possível pedir retroativos em razão da generalidade das mesmas no período. A questão pode ser tratada de forma genérica na ação de conhecimento (correção do benefício) e especificada melhor (extensão das gratificações genéricas) na execução.
- Marcello Guerra (SINTSEF/CE) enviará precedentes sobre o tema.
- Atentar que a EC 70/12 tem sido descumprida em relação aos pensionistas, sendo noticiado que haveria inclusive orientação administrativa nesse sentido. É que a Administração tem concedido a paridade para os que se aposentaram a partir de 2004, bem como para seus pensionistas, mas negando para os pensionistas de servidores que se aposentaram anteriormente a 2004, cujas aposentadorias também eram com paridade. Cláudia Falcão de Freitas (SINSEP/PI) enviará a orientação administrativa e material sobre o tema.
- Recomenda-se utilizar a lei de acesso à informação para obter os dados relativos a pagamentos lançados em exercícios anteriores, que podem ser cobrados inclusive no Juizado Especial.
- A AJN disponibilizará a orientação que elaborou sobre os quintos, bem como precedentes que podem ser úteis para a defesa dos servidores em execuções, rescisórias e ações de modificação.
- A AJN acompanhará o julgamento do RE que trata do art. 741 do CPC/1973.
- Fica a orientação de que aqueles que tomarem conhecimento de RE com repercussão geral ou RESP repetitivo de interesse dos servidores informem à AJN para que se tente atuar em nome da CONDSEF.

**12h às 13h15min**

**ASSUNTOS GERAIS:**

**b) Divulgação ampla das cartilhas elaboradas pela AJN da Condsef;**

**Expositores:** Luciana Rambo (AJN)

**Encaminhamentos:**

- As entidades podem divulgar as cartilhas elaboradas pela AJN, inclusive inserindo seus dados nas mesmas no espaço reservado para isso, pedindo-se apenas que seja mantido o layout original.

**c) Anistiados não incluídos no RJU;**

**Expositores:** Bruno Paiva Gouveia (SINDSEP/DF)

**Encaminhamentos:**

- O expositor disponibilizará material sobre o tema.
- A AJN disponibilizará a nota técnica elaborada sobre a questão dos anistiados.

**d) Não devolução de parcelas descontadas quando a restituição for considerada indevida**

**Expositores:** Roberto Miglio Sena (SINDSEP/MG)

**Encaminhamentos:**

- O expositor disponibilizará material sobre o tema.
- Recomenda-se que sejam adotadas todas as medidas cabíveis para combater o entendimento desfavorável aos servidores, pois a aliança da rapidez da Administração com a lentidão do Judiciário pode trazer sérios prejuízos aos mesmos se não obtiverem a devolução dos valores que lhes foram indevidamente descontados.
- Já no tocante à devolução de valores recebidos em antecipação de tutela depois revogada, fica a sugestão de que, nas situações em que a antecipação de tutela é deferida a partir de jurisprudência dominante dos Tribunais, seja destacada a existência de boa-fé objetiva, visto que a consciência da não-definitividade da decisão restaria reduzida.

**e) Tese sobre direito dos servidores estatutários ao FGTS**

**Expositores:** Renata Venturini (AJN)

**Encaminhamentos:**

- Avalia-se que não é recomendável a propositura desta demanda, pois poderá trazer sérias consequências aos servidores (reconhecimento de que não devem ser regidos pelo regime estatutário, mas pelo celetista).
- Sugere-se que a CONDSEF e entidades façam campanhas para reforçar a recomendação de que os servidores proponham ações com as assessorias das entidades e não com outros advogados, tanto em razão do controle do que está sendo feito, quanto para evitar a propositura de ações infundadas que gerarão sucumbência aos servidores.

**f) ~~Lista tríplice para escolha de superintendente do INCRA (Decreto 3.135/99);~~**  
**Expositores:**

**Encaminhamentos:**

- Ponto excluído por falta de especificação da matéria e ausência da entidade que sugeriu a inclusão.

**g) ~~Questões pontuais sobre os servidores da Área de Ciência e Tecnologia~~**  
**Expositores:** Cesar Lignelli (SINDSEF/SP)

**Encaminhamentos:**

- Ponto excluído a pedido do apresentador, pois a questão sugerida pelo sindicato era pontual e já foi solucionada.

**h) Outros a serem sugeridos.**

- Remanescentes dos 28,86%

**Encaminhamentos:**

- Sem encaminhamentos.

**13h15min às 13h30min**

**AVALIAÇÃO DA REUNIÃO DO COLETIVO JURÍDICO.  
ENCERRAMENTO.**